

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REDE ESPERANÇA, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 70/2021 CEDCA/PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

TERMO DE FOMENTO N º 120/2024

PROTOCOLO Nº 21.762.077-5

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominada administração pública, neste ato representada pelo Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto nº 00021/23 de 01 de Janeiro de 2023, Publicado no DIOE, edição nº 11328, Senhor **ROGÉRIO CARBONI**, e a REDE ESPERANÇA, com sede na Rua Nicácio Riquelme, nº 192, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82.810-420, inscrita no CNPJ sob o nº 68.636.117/0001-08, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ALAN LEANDRO VIEIRA**, portador do RG nº 5.***.527-*/SESP/PR e CPF/MF nº ***.056.769-**, residente e domiciliado na Rua Rossana Mansur de Macedo, nº 250, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82.810-720, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, conforme autorização Governamental, delegação de competência de 26/02/2024 e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, para a implementação de ações relativas ao fortalecimento da rede socioassistencial da Política da Criança e do

Adolescente no Estado do Paraná, para a realização de projeto “**CONSTRUINDO O AMANHÃ**”, destinado à realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente, restrito a bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do chamamento público nº **001/2023**, objeto do processo administrativo nº 19.759.009-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria 60 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à administração pública:

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo

encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.

2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar os relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual; GMS – Gestão de Materiais e Serviços/SEAP e CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas.

2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços de manutenção somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial contra o responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: **06166.6166.08.243.29.8418** – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3350.4100** – Contribuições, Subelemento **4102** – Contribuições a Entidades Privadas, Fonte **761** – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada **000150**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente e agência do Banco do Brasil, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6. Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, assim consideradas aquelas que não ultrapassem R\$ 100 (cem reais);

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a Organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.2 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização

da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão *considerados originais para os efeitos de prestação de contas*.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 30 (trinta) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. Esta parceria terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10. A Administração Pública deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, agente público que será o responsável pela gestão deste termo, com poderes de controle e fiscalização.

10.1. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria

celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

11.2. Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

11.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4. Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

11.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

11.6. Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de extinção da OSC.

12.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

12.1.2. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

13.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

13.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no

Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação final de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.6.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. Esta parceria poderá ser:

- I - extinta por decurso de prazo;
- II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;
- III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver

execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

14.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

14.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

14.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rogério Carboni
**Secretário de Estado do
Desenvolvimento Social e Família –
SEDEF**

Alan Leandro Vieira
**Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil**

TESTEMUNHAS

Nome: Maria Vitória Figueiredo Rodrigues
CPF: *.690.389-****

Nome: Mateus Luigi Boza
CPF: *.338.379-****



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODEFOMENTO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alan Leandro Vieira** em 18/06/2024 11:54, **Rogério Helias Carboni** em 19/06/2024 15:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Mateus Luigi Boza (XXX.338.379-XX)** em 18/06/2024 17:46 Local: SEDEF/CC, **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues (XXX.690.389-XX)** em 18/06/2024 17:47 Local: SEDEF/CC.

Inserido ao protocolo **21.762.077-5** por: **Marcia Lais Wassmansdorf** em: 18/06/2024 10:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

f58b7e70140535b65a9bed5882e906ff.

PROJETO PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023



PLANO DE TRABALHO

Razão Social	REDE ESPERANÇA
CNPJ da instituição	68.636.117/0001-08
Nome do Projeto	CONSTRUINDO O AMANHÃ
Número da Proposta	457
Valor Total do Projeto	R\$ 59.800,00
Repasse	R\$ 59.800,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Contrapartida em bens e serviços	R\$ 0,00

RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração do projeto

Nome: ROSANGELA DA SILVA
Cargo: DIRETORA GERAL
E-mail: ro.redeesoeranca@gmail.com
E-mail secundário:
Formação: Administração
Telefone: (41)3015-14936
Celular: (41)9971-80613
Registro no Conselho Profissional:
CPF: 035.772.229-99
RG: 81525560
Órgão expedidor: sesp-PR
Escolaridade: Superior - Incompleto

Responsável pela execução do projeto

Nome: VICENTINA PEREIRA DOS SANTOS
Cargo: COORDENADORA
E-mail: coordenacaoredeesperanca@gmail.com
E-mail secundário:
Formação: Administração
Telefone: (41)3015-4936
Celular: (41)9996-87796
Registro no Conselho Profissional:
CPF: 026.074.939-78
RG: 72222709
Órgão expedidor: sesp-PR
Escolaridade: Superior - Completo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA



RODRIGO ANZANELLO FOLTRAN

Cargo Vice Diretor
CPF 029.884.189-42
RG 59735071
Órgão expedidor SESP - PR
E-mail rodrigo.redeesperanca@gmail.com
E-mail secundário Telefone
(41)3015-4936 Celular
(41)9950-90363 CEP
80810-340 Endereço
RUA VICTÓRIO VIEZZER 842 , VISTA ALEGRE ,
Curitiba - PR

RODRIGO ANZANELLO FOLTRAN

Cargo Vice Dirigente
CPF 027.066.569-21
RG 59733605
Órgão expedidor sesp - PR
E-mail r.afoltran@gmail.com
E-mail secundário Telefone
(41)9950-90363 Celular
CEP 80810-340
Endereço RUA VICTÓRIO VIEZZER 842 , VISTA ALEGRR ,
Curitiba - PR

ORLEI JOSÉ FRITOLI

Cargo Tesoureiro
CPF 357.565.789-00
RG 19711688
Órgão expedidor sesp - PR
E-mail orlei6413@gmail.com
E-mail secundário Telefone
(41)9992-74311 Celular
CEP 82800-120
Endereço RUA FLORISVAL LANÇONI 158 , TARUMÃ ,
Curitiba - PR

CAMILA VINKERT FOLTRAN

Cargo Secretário
CPF 059.376.269-07
RG 95400531
Órgão expedidor sesp - PR
E-mail vinkert.camila@gmail.com
E-mail secundário Telefone
(41)9330-03251 Celular
CEP 80810-340
Endereço RUA VICTÓRIO VIEZZER 842 , VISTA ALEGRE ,



Curitiba - PR

MARCIO MIRANDA

Cargo: Conselheiro
CPF: 359.333.649-91
RG: 10525004
Órgão expedidor: sesp - PR
E-mail: mgrh@gmail.com
E-mail secundário: Telefone
(41)9916-15932: Celular
CEP: 83508-190
Endereço: RUA GRALHA-AZUL 245 , LOTEAMENTO
MONPARNASSE , Almirante Tamandaré - PR

AGOSTINHO BERTOLDI

Cargo: Conselheiro
CPF: 002.400.959-87
RG: 425792
Órgão expedidor: sesp - PR
E-mail: eabertoldi@uol.com
E-mail secundário: Telefone
(41)9997-40549: Celular
CEP: 82025-080
Endereço: RUA PROFESSOR KYDD JAMES GALLIANO 79 ,
CASCATINHA , Curitiba - PR

JOAO CARLOS VIANNA

Cargo: Conselheiro
CPF: 393.372.009-53
RG: 11055800
Órgão expedidor: sesp - PR
E-mail: viannajoao1956@gmail.com
E-mail secundário: Telefone
(41)9999-65422: Celular
CEP: 80250-220
Endereço: AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA 4338 ,
BATEL , Curitiba - PR

ALAN LEANDRO VIEIRA

Cargo: Dirigente
CPF: 936.056.769-87
RG: 56305270
Órgão expedidor: sesp - PR
E-mail: alanvieira.rdesperanca@gmail.com
E-mail secundário: alanvieira45@hotmail.com
Telefone: (41)9882-42449
Celular: (41)9882-42449
CEP: 82810-720
Endereço: RUA ROSSANA MANSUR DE MACEDO 250 ,
CAPÃO DA IMBUIA , Curitiba - PR

DIAGNÓSTICO



Localizada a quase 30 anos na regional do Cajuru a Rede Esperança, ao longo de sua história, desenvolve atividades com o objetivo de fazer valer o que se estabelece no estatuto da criança e do adolescente, que em seu artigo 4º preve: *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"*.

O adolescente tem que aprender a caminhar com as próprias pernas, pensar por si mesmo e tomar decisões que definirão o presente e grande parte da vida adulta. É o último momento da vida para aprender e incorporar hábitos, valores e comportamentos, que definirão seu código de ser e estar no mundo. É necessário ajudar o usuário, a refletir sobre essas mudanças e adaptações que acontecem de maneira diferenciada para cada pessoa, de acordo com a herança genética, sexo, condições alimentares, ambientais educacionais e culturais. Por isso, é importante lembrar que a adolescência é um conceito, enquanto o a criança e adolescente são seres humanos.

Diante das dificuldades já pertinentes da idade, o adolescente ainda enfrenta as questões sociais, como por exemplo o crescimento das cidades. A população da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) cresceu 10,4%, crescendo acima da média nacional e do próprio estado, segundo dados do Censo Demográfico 2022, (IBGE) . O que interfere diretamente na vida desses adolescentes, pois, quanto mais pessoas maior a necessidade de equipamentos públicos para o atendimento populacional. O que historicamente, já edesafado nos itens de e saúde, educação e lazer.

Em 2010, de acordo com pesquisa do IBGE, 40% da população tinha uma renda entre 3 e 5 salários mínimos e 10,9% viviam sem renda. Já em 2021, número de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza cresceu 58%, a linha de pobreza é de aproximadamente R\$ 465 e a linha de extrema pobreza de aproximadamente R\$ 160. Ou seja, moradores de domicílios cuja renda per capita se encontra abaixo de tais valores serão classificados como pobres e/ou extremamente pobres. Situação agravada em grande parte pela pandemia do COVID-19 e pela crise econômica enfrentada pelo país desde 2014. Dados da nona edição do Boletim - Desigualdade nas Metrôpoles, parceria entre a PUCRS, o Observatório das Metrôpoles e a RedODSAL.

Além desses fatores já conhecidos, temos os agravantes pela pandemia. Estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sugere que 7,5 milhões de crianças e adolescentes, ficaram órfãs de um ou ambos os pais, enquanto 10,5 milhões perderam os pais ou cuidadores próximos, como avós. Isso trará sérios problemas para a sociedade em curto e longo prazo. Em primeiro lugar, a perda de um ou ambos os pais trazem consequências econômicas e sociais graves para o núcleo familiar. Nas famílias em que o provedor morre, em geral há diminuição do poder econômico; quando é a mãe ou pessoa envolvida nos cuidados diários direto com as crianças ou adolescentes, quem falece, nem sempre esse cuidado é substituído adequadamente. A perda traumática de um parente próximo torna essas crianças e adolescentes, mais propensas a experimentarem transtornos mentais, abusos de vários tipos, como violência sexual e doméstica, e doenças crônicas no futuro. Os dados revelam que apoio educacional e social, assistência econômica e suporte para o cuidador responsável pela criança ou adolescente, ajudam a diminuir o impacto dessas mortes em longo prazo, evitando



assim, situações que violem seus direitos, propicie seu desenvolvimento integral.

Este projeto permite a reflexão e o diálogo entre a equipe educadora, a família, e o adolescente, e visa trabalhar com as diversas mudanças físicas, psicológicas e pessoais trazidas por essa fase. A ideia é trabalhar não só as transformações físicas, mas o processo de mudança e adaptação psicológica, familiar e social que eles enfrentam nessa faixa etária. Acredita-se que o desenvolvimento de atividade de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas e lúdicas, funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários. Além de promover o a convivência e a melhora das relações afetivas, o usuário, desenvolve de forma individual a responsabilidade, sua identificação pessoal. Falando como grupo percebe-se o fortalecendo da rede de proteção social e a Ampliação do leque de conhecimento dos usuários, bem como o desenvolvimento de suas potencialidades, desenvolvimento do pensamento crítico e ampliação dos conhecimentos sobre o território e sua relação com os sujeitos sociais, ocorrendo a redução da ocorrência de situações de violência de vulnerabilidade social no território. O enfrentamento das situações de vulnerabilidades é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

DADOS DO PROJETO



Título

CONSTRUINDO O AMANHÃ

Endereço do projeto(onde será executado)

UF: PR
CEP: 82810420
Logradouro: Rua Nicácio Riquelme
Número: 192
Bairro: Capão da Imbuia
Município: Curitiba
Complemento: Rua Nicácio Riquelme

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO-PROGRAMA-SERVIÇO

Desde 2015, a Rede Esperança, desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais). Trata-se da oferta de serviço na área, esportiva e cultural, em quatro modalidades: música, teatro, informática, esporte e lazer, destinado a adolescentes de 12 a 17 anos, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais e a prevenção de vulnerabilidade e risco social. A proposta é possibilitar a ao adolescente um crescimento humano/social saudável, que enfatize as potencialidades individuais e grupais, para a construção de cidadãos protagonistas e conscientes do seu papel na sociedade, conhecedores de seus direitos e deveres. Na medida em que os usuários, participam de um processo digno de desenvolvimento, afasta-os da marginalização, da violência e da exploração.

O projeto tem suas atividades se baseadas nos eixos estruturantes, conforme documento orientador, que promovem o desenvolvimento físico e mental, assim como estimulam as interações sociais entre os usuários, sua família e a comunidade. Com vivências, práticas e experiências relativas ao universo informacional, cultural e social dos adolescentes. As oficinas são o meio escolhido para o desenvolvimento das atividades, pois são de fácil aceitação pelos usuários. São sempre desenvolvidas pelo instrutor capacitado em sua área e supervisionadas pela pedagoga e tem o apoio do orientador/educador social, que realiza as atividades da oficina do Entre na Roda.

Na oficina de música, inclui-se o ensinamento do violão, percussão, canto, teclado. Além de estimular as propriedades cognitivas e sensoriais, com essas práticas inclui-se a sociabilidade, o respeito às diferenças, práticas de ética, cidadania contemplação a cultura. São utilizados desde instrumentos profissionais até instrumentos de percussão produzidos pelos adolescentes, com material reciclável.

Já na oficina de teatro os usuários, são convidados a interagir, montar peças, preparar cenários de produção coletiva. São incentivados à criatividade e ao espaço de fala e escuta. Contribuindo, também, com o desenvolvendo o imaginário, a cognição, a motricidade. Além disso aprendem a se expressar melhor e em seus diferentes contextos. Isso inclui os próprios

sentimentos, que ainda são confusos durante essa fase. Utiliza-se diversos tipos de materiais nas produções, desde materiais reciclados, tecidos, tintas, enfim tudo que o imaginário permitir na criação dos cenários e figurinos.

Na oficina de informática, o objetivo principal é que o adolescente compreendam a relação sujeito e tecnologia, sua relação com as redes sociais, sobre os riscos implícitos aparentemente inofensivos. O usuário é instigado a criar, utilizar as ferramentas dos softwares para atender as suas necessidades com ética. São tratados temas que os próprios usuários trazem para a oficina e que estão nas suas rotinas diárias, seja através das mídias sociais, temas atuais ou no contexto familiar. Aprendem a reconhecer limites e possibilidades das situações vividas.

Já a oficina de esporte e lazer, engloba diferentes modalidades de esporte e ações que promovam o bem-estar, o trabalho em equipe, o respeito e o desenvolvimento motor. Promovendo a socialização e o convívio entre os usuários. Ocorre também a interação com as famílias, onde trimestralmente, são promovidas atividades esportivas, como gincanas familiares e jogos.

Essas oficinas são complementadas pela oficina Entre na Roda da Rede, com atividades direcionadas à ação solidária, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, conversas com líderes comunitários. Nessas oficinas são utilizados os mais diversos tipos de materiais, desde o tradicional papel e lápis, até jogos motivacionais, tintas e outros materiais lúdicos. Desenvolvem ainda, visitas guiadas a espaços culturais, na comunidade e serviços territoriais. Além de promover a cidadania através de debates sobre direitos e deveres. Realizam ações socioeducativas com as famílias e também abordam temas mais complexos como abuso e exploração sexual, todos os tipos de preconceito e temas trazidos pelos usuários.

Acreditasse que dessa forma é possível possibilitar ao adolescente um crescimento humano/social saudável, que enfatize as potencialidades individuais e grupais, para a construção de cidadãos protagonistas e conscientes do seu papel na sociedade, conhecedores de seus direitos e deveres, e assegurando o direito a participação, a convivência social e o direito de ser.

Para melhor garantir seus direitos a Rede Esperança, atua em conjunto como CRAS e CREAS, recebendo encaminhamentos de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, encaminhando famílias para cadastro no CADÚnico. Também ocorre o encaminhamento de relatórios de atividades e de atendimentos, bem como solicitações de acompanhamentos em casos de violação de direitos.

Vários parceiros estiveram presentes na construção da história da Rede Esperança, de modo especial a Rete Speranza (fundadora da OSC) que até hoje atua na manutenção das atividades. Ocorre ainda a parceria com a FAS (Fundação de Ação Social) e o SENAI - Serviço Nacional da Indústria, e com o Instituto Ohayo que atende diretamente os adolescentes em atividades esportivas, as faculdades UniDombosco e UniBrasil que recebem para atendimentos psicologias, fisioterapia e sociais.

OBJETIVOS

Objetivo geral

Qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; possibilitando acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vista ao desenvolvimento de novas sociabilidades, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, afastando os adolescentes da marginalização, da violência e da exploração.

Objetivos específicos

1. Promover reflexões sobre cidadania e exercício sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários a partir dos interesses, talentos, demandas e potencialidades da faixa etária;
2. Promover acessos a serviços, em especial de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o conhecimento e usufruto dos direitos;
3. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento dos adolescentes, contribuindo com a qualidade dos vínculos familiares e comunitários

PESSOAS BENEFICIADAS/ATENDIDAS

Quantidade: 60 Adolescente(s)

PÚBLICO-ALVO

O projeto visa atender adolescentes de 12 a 17 anos, sem distinção de gênero, em situação de risco ou vulnerabilidade social, residentes em Curitiba, Pinhais e Piraquara. São priorizados os adolescentes encaminhados pela rede sócio assistencial, em especial, CRAS e CREAS nestes casos adolescentes privados da convivência familiar, adolescentes que tiveram seus direitos sociais violados. São atendidos também, adolescentes com diagnóstico de TEA, TDH, Síndrome de down e outras deficiências intelectuais, garantindo assim o direito a educação, convívio comunitário, a cultura ao esporte e lazer.

METODOLOGIA



Metodologia de Execução

Acredita-se que as intervenções pautadas em experiências lúdicas, esportivas e culturais possibilitam vivências entre os usuários e a sociedade, humanizando práticas sociais, sociabilizando o adolescente em grupos, com perspectivas positivas. As oficinas desenvolvidas, são dotadas de valores, tendo como referencial o respeito. Esse é o valor que deve prevalecer em todas as esferas humanas. Trabalhos realizados nessa configuração se fazem importante pois, além de melhorar o comprometimento individual, é entendível que a população em situação de vulnerabilidade, cuja proteção dos seus direitos é precária, são os que mais sofrem as consequências do ato humano, e se necessário, os que encontraram maior dificuldade de adaptação.

As oficinas são um meio escolhido, por serem atividades de interesse dos usuários. Eles se identificam com as atividades e por este motivo, torna-se mais acessível a inserção de novos conhecimentos e valores. As vivências seguem o seguinte percurso: problematização, experimentação e reflexão sobre o ato. Tem as atividades realizadas de forma continuada, na sede da Rede Esperança no Capão da Imbuia, pertencente a Regional Cajuru, e acontecem as segundas, quartas, quintas e sextas, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00h.

Segunda	Quarta	Quinta	Sexta
Entre na Roda	Entre na Roda	Entre na Roda	Entre na Roda
Intervalo - lanche	Intervalo - lanche	Intervalo - lanche	Intervalo - lanche
Oficina de teatro	Oficina de esporte e lazer	Oficina de informática	Oficina de musica

Os instrutores das oficinas buscam, criar vínculos com os usuários, e responder a situações emergenciais ou mesmo compreender o sujeito em sua individualidade. Isso é importante visto que eles, se sentem a margem do mundo adulto. Escutam diariamente que a “nova geração” de hoje é acomodada, que não tem sonhos, objetivos, e são muito diferentes das gerações passadas. Isso gera o distanciamento e um certo bloqueio quanto as potencialidades individuais e coletivas. Por isso, busca-se por meio das oficinas que os usuários sonhem e possam expressar-se conforme a sua capacidade, que está limitada a sua maturidade, a realidade social, familiar, entre outros. Os profissionais, da Rede Esperança, estão preparados para compreender essa limitação e intervir, quando possível, com o diálogo, encaminhamentos para outros setores e serviços, com o acompanhamento familiar. Para qualificar o projeto são disponibilizados os seguintes profissionais:

Quantidade	Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal
02	Diretor - Coordenador geral	Superior Completo/ Superior Incompleto	40
01	Educador Social	Superior Completo	40



01	Pedagoga	Superior Completo	40
01	Cozinheira	Médio Completo	40
01	Assistente Social	Superior Completo	30
01	Facilitador de oficina esporte e lazer	Superior Completo	8
02	Facilitador de Oficina - Música	Superior Completo	8
01	Facilitador de Oficina - Informática	Superior Completo	8
01	Facilitador de Oficina - Teatro	Superior Completo	8

A articulação em rede, ocorre através do processo onde se mantém o fluxo de informações e encaminhamentos entre o CRAS/CREAS e a OSC, promovendo o acesso dos usuários ao serviço ofertado. Ocorrem encaminhamentos de famílias em situação de vulnerabilidade social, que ainda não possuem o CADÚnico, assim como relatórios e pedido de acompanhamentos em caso de violação de direitos, e realiza encaminhamentos a serviços especializado de atendimentos. Casos específicos também são encaminhados, quando necessários as universidades parceiras para o atendimento social, psicológico e de fisioterapia.

Metodologia de Avaliação

O monitoramento é realizado diariamente, por meio do educador social, que acompanha a execução do projeto e encaminha propostas de ação, partindo das demandas emergentes do grupo. Estas demandas são compartilhadas com a equipe técnica, que planeja mensalmente as atividades que serão executadas diariamente, traçando metas para superação dos desafios. Este monitoramento visa o atendimento integral do adolescente, e leva em consideração suas particularidades, para o bom desenvolvimento grupal. Neste sentido, podem ser incluídas atividades extras que somem ao trabalho já desenvolvido, como palestras, atividades grupais, acompanhamento pela equipe técnica, e colaboração das políticas setoriais/segmento. O planejamento das atividades é realizado de forma mensal, que conta com a presença de todos os colaboradores envolvidos diretamente no plano de trabalho. O planejamento das atividades é feito com base nos resultados das dinâmicas, discussões, vivências e no levantamento dos interesses, pois através das respostas, resultados e sugestões dos usuários, poderão ser identificados temas a serem abordados, bem como avaliar a execução do serviço.

A ficha de frequência é preenchida todos os dias, pelo educador social, e reflete na importância e aceitabilidade do plano de trabalho. O tempo de permanência do usuário no projeto, que pode chegar a quatro anos, reforça a credibilidade institucional e a importância que o serviço significa para a família, para o adolescente.

A cada três meses é realizada uma avaliação, direta com os adolescentes, por meio de questionários, para verificar o andamento do plano de trabalho. Os pontos avaliados são:



desempenho no relacionamento interpessoal (familiar, escolar, comunitário), capacidade para o desenvolvimento de tarefas em grupo, melhoras no processo de comunicação, educação integral com aquisição de novas habilidades artísticas e culturais, progresso no desenvolvimento escolar. Também são realizadas avaliações com as famílias, onde é possível verificar o desenvolvimento dos usuários.

Outros instrumentos são utilizados para avaliar se os objetivos estão sendo cumpridos, entre eles estão fichas de inscrição, que é realizada em forma de entrevista no momento de ingresso do usuário no serviço, outra entrevista realizada é a anamnese. Nesta entrevista são coletadas algumas informações, que além de documentar o alcance das metas de atendimento, possui dados de verificação, e permitem mensurar o impacto das ações, no que se refere a geração de renda, repetência escolar, ociosidade. Complementando o conhecimento do perfil do usuário e fortalecendo o vínculo familiar com a instituição são realizadas visitas domiciliares, pela assistente social.

A equipe se reúne semanalmente para realizar a discussão de casos pontuais e avalia as atividades realizadas e segue adaptações no planejamento mensal se necessário. É sempre que necessário após essas reuniões, os casos que demandam atenção especial, são encaminhados, com relatórios apropriados para a Rede Socioassistencial.

Trimestralmente são realizadas ações de capacitação da equipe envolvida no projeto, ou sempre que surgem novas normativas e decretos, são realizadas reuniões a fim de atualizar toda a equipe sobre o tema.

O monitoramento regular e do desenvolvimento das atividades e avaliação o impacto do projeto, com pesquisas, entrevistas, avaliações, coleta de dados qualitativos e quantitativos melhora a percepção dos resultados alcançados.

METAS/ETAPAS



Meta Etapa	Especificação	Unid.	Quant.	Início	Fim
1	ATENDIMENTO				
1.1	ATENDER 60 ADOLESCENTES	Pessoa(s)	60	1º Mês	12º Mês
1.2	REALIZAR AS OFICINAS PROPOSTAS	Atendimento(s)	60	1º Mês	12º Mês
1.3	REALIZAR ATIVIDADES FORA DA OSC A FIM DE TRAZER CONHECIMENTO DO TERRITORIO	Unidade(s)	4	1º Mês	12º Mês
1.4	ENCONTRO COM PAIS E FAMILIARES	Unidade(s)	3	1º Mês	12º Mês
2	PLANEJAMENTO				
2.1	REALIZAR REUNIÕES DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	Procedimento(s)	12	1º Mês	12º Mês
2.2	REALIZAR ENCAMINHAMENTOS A REDE SOCIOASSISTENCIAL	Percentual	75	1º Mês	12º Mês
2.3	RELATORIO DE ATIVIDADES	Procedimento(s)	12	1º Mês	12º Mês
3	MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES				
3.1	REALIZAR ENTREVISTAS DE ANAMNESE E VISITAS DOMILIARES	Percentual	80	1º Mês	12º Mês
3.2	AVALIAÇÃO COM OS ADOLESCENTES	Procedimento(s)	3	1º Mês	12º Mês
3.3	CAPACITAÇÃO DA EQUIPE	Unidade(s)	3	1º Mês	12º Mês
3.4	AVALIAÇÃO COM AS FAMILIAS	Unidade(s)	3	1º Mês	12º Mês
3.5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO - BIMESTRALMENTE	Procedimento(s)	6	1º Mês	12º Mês
4	EXECUÇÃO				
4.1	EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PISO DO GINASIO - PINTURA DO PISO	Metro quadrado	520	1º Mês	1º Mês
5	CONCLUSÃO				
5.1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO UTILIZADO -1º BIMESTRE DO PROJETO	Procedimento(s)	6	1º Mês	12º Mês



ESTIMATIVA DE VALORES

Recursos do Concedente

Despesas correntes	R\$ 59.800,00
Despesas de capital	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 59.800,00

Recursos da Contrapartida (não informado)

Recursos da Contrapartida em Bens e Serviços (não informado)

Total estimado para esta proposta R\$ 59.800,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - Recursos do Concedente

Despesas correntes	R\$ 59.800,00
Previsão de Serviço de Engenharia - Manutenção e conservação de bens imóveis	R\$ 0,00
Despesas de capital	R\$ 0,00
Previsão de Obra de Engenharia - Instalação e reformas de bens patrimoniais	R\$ 0,00

Distribuição das parcelas para o valor sem obras

Parcela 1 : R\$ 59.800,00

Cronograma despesas - Recursos da Contrapartida não informado

Cronograma despesas - Recursos da Contrapartida em bens e serviços não informado.

PLANO DE APLICAÇÃO - SÍNTESE



Recursos do Concedente: R\$ 59.800,00

Total despesas Correntes: :R\$ 59.800,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: R\$ 59.800,00

Recursos da Contrapartida: R\$ 0,00

Recursos da Contrapartida em bens e serviços: R\$ 0,00

Curitiba - PR , 26 de janeiro de 2024 .

ALAN LEANDRO VIEIRA
Dirigente
CPF: 936.056.769-87

MARCO AURELIO CAVALHEI VAZ
Responsável Técnico
CRC: 038204/0-3

PLANO DE APLICAÇÃO - DETALHADO



Itens do plano de aplicação - Recursos do Concedente - R\$ 59.800,00				
DESPESAS CORRENTES : R\$ 59.800,00				
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				
	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Subtotal
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PREPARAÇÃO E REPARO PARA PINTURA)	520	METRO	R\$ 53,93	R\$ 28.043,60
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (SERVIÇO DE PINTURA EM QUADRA ESPORTIVA)	1	UNIDADE	R\$ 31.756,40	R\$ 31.756,40
Subtotal do Subelemento				R\$ 59.800,00
Itens do plano de aplicação - Recursos da Contrapartida - R\$ 0,00				

Total do plano: R\$ 59.800,00

Curitiba - PR , 26 de janeiro de 2024 .

ALAN LEANDRO VIEIRA
Dirigente
CPF nº: 936.056.769-87

MARCO AURELIO CAVALHEI VAZ
Responsável Técnico
CRC nº: 038204/0-3



ePROTOCOLO



Documento: **Plano_de_Trabalho_6_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marco Aurelio Cavalheri Vaz (XXX.448.329-XX)** em 02/04/2024 15:03 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Alan Leandro Vieira (XXX.056.769-XX)** em 02/04/2024 14:41 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **21.762.077-5** por: **Sistema SISTAG - Transferência e Apoio à Gestão** em: 22/02/2024 11:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
259e8ee53a32a9112fca6eb334ae8ad0.